



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

SOLICITAÇÃO

De: Gilse Soletti Mafioletti
Presidente da Câmara Municipal

Para: Alessandro de Souza - Contador
Valderes Everton Neselo - Procurador Jurídico

Solicito ao departamento de contabilidade a indicação de recursos de ordem orçamentária e financeira e ao departamento jurídico à elaboração de parecer jurídico sobre a forma de contratação, indicando a modalidade e o tipo de licitação a ser adotada no certame que tem por objetivo a locação de sistemas de contabilidade pública, compras e contratos, folha de pagamento, recursos humanos, e-social, patrimônio, transparência, frotas, tesouraria e planejamento, bem como a contratação de serviços de conversão, implantação, manutenção do sistema e treinamento dos usuários e suporte técnico.

Vitorino-PR, 15 de Junho de 2022.

**GILSE
SOLETTI
MAFIOLETTI:9
8136941904**

Assinado de forma digital por
GILSE SOLETTI
MAFIOLETTI:98136941904
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
CERTIFICA MINAS v5,
ou=34797814000110,
ou=Presencial, ou=Certificado PF
A1, cn=GILSE SOLETTI
MAFIOLETTI:98136941904
Dados: 2022.08.12 10:11:00 -03'00'

Gilse Soletti Mafioletti
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

OFÍCIO INTERNO

De: Contabilidade
Para: Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Existência de dotação orçamentária para procedimento licitatório.

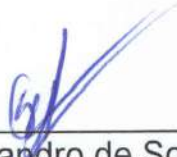
Em resposta ao ofício interno da Presidente do Legislativo acerca da existência de dotação orçamentaria para locação de sistemas de contabilidade pública, compras e contratos, folha de pagamento, recursos humanos, e-social, patrimônio, transparência, frotas, tesouraria e planejamento, bem como a contratação de serviços de conversão, implantação, manutenção do sistema e treinamento dos usuários e suporte técnico.

Informamos que dispomos de dotação orçamentária e recursos financeiros, nas seguintes dotações:

33.90.40.06 – Locação de Software

33.90.40.08 – Manutenção de Software

Vitorino – PR, 15 de Junho de 2022.



Alessandro de Souza
CRC/PR 049150/O-9
Contador



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001- 84

Ofício nº 74/2022.

Vitorino, 02 de junho de 2022.

A Câmara Municipal de Vitorino, vem por meio de sua Presidente abaixo assinada, solicitar orçamento para 30 (trinta) horas técnicas, conversão e implantação dos Sistemas Betha Contabilidade, Compras, Folha, RH, Esocial, Patrimônio, Transparência, Frotas, Tesouraria e Planejamento.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada e distinta consideração.

**GILSE SOLETTI
MAFIOLETTI:9
8136941904**

Assinado de forma digital por GILSE
SOLETTI MAFIOLETTI:98136941904
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
CERTIFICA MINAS v5,
ou=34797814000110,
ou=Presencial, ou=Certificado PF
A1, cn=GILSE SOLETTI
MAFIOLETTI:98136941904
Dados: 2022.06.02 11:49:39 -03'00'

**Gilse Soletti Mafioletti
Presidente da Câmara Municipal**

Ao Sr.
JULIANO MELO
Consultor Comercial
Betha Sistemas

Solicita Orçamento

Camara Municipal Vitorino <camaravto@hotmail.com>

Qui, 02/06/2022 12:52

Para: juliano.melo@betha.com.br <juliano.melo@betha.com.br>

Bom dia...vimos através do presente solicitar orçamento do Sistema Betha, conforme ofício em anexo.



Livre de vírus. www.avast.com.

Re: Solicita Orçamento

Juliano Napoleao Ferreira de Melo <juliano.melo@betha.com.br>

Ter, 14/06/2022 14:52

Para: Camara Municipal Vitorino <camaravto@hotmail.com>

Cc: Thiego Cioatto <thiego.cioatto@betha.com.br>; Daniel Camargo <daniel.camargo@betha.com.br>

 1 anexos (147 KB)

Cotação CM Vitorino PR 2022 Ass.pdf;

Boa tarde, segue em anexo a cotação solicitada.

Aproveitamos para informar que para o agendamento da implantação precisamos do contrato firmado entre as partes e devidamente assinado.

Obs: Informamos que para a conclusão dos serviços de conversão, implantação e treinamento será de 120 dias, a contar da assinatura da ordem de fornecimento.

Em qui., 2 de jun. de 2022 às 11:52, Camara Municipal Vitorino

<camaravto@hotmail.com> escreveu:

Bom dia...viemos através do presente solicitar orçamento do Sistema Betha, conforme ofício em anexo.

Livre de vírus. www.avast.com.

--

Juliano Melo:
Consultor de Negócios
Tel: 41-9256 3360



B. Cidades
eficientes,
pessoas felizes. 



Esta mensagem é de uso exclusivo dos citados e contém informação confidencial da Betha Sistemas, sendo seu sigilo protegido por lei e passível de monitoramento. É desautorizada a utilização para outros fins. Caso não seja o destinatário, estão proibidas a leitura, divulgação ou cópia. Neste caso, favor notificar o remetente e apagar esta mensagem.



COTAÇÃO DE PREÇOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO PR

OBJETO

Locação de Sistemas para Gestão conforme solicitado, bem como a contratação de Serviços de conversão, implantação, manutenção do sistema e treinamento dos usuários e suporte técnico.

Itens resumidos:

Item	Qtde.	Unid.	Especificação resumida	Valor mensal
1	12	Mês	Sistema de Contabilidade	R\$ 600,00
2	12	Mês	Sistema de Compras e Contratos	R\$ 400,00
3	12	Mês	Sistema de Folha de Pagamento	R\$ 500,00
4	12	Mês	Sistema de Recursos Humanos	R\$ 300,00
5	12	Mês	Sistema de e-Social	R\$ 250,00
6	12	Mês	Sistema de Patrimônio	R\$ 250,00
7	12	Mês	Sistema de Transparência	R\$ 250,00
8	12	Mês	Sistema de Frotas	R\$ 250,00
9	12	Mês	Sistema de Tesouraria	R\$ 250,00
10	12	Mês	Sistema de Planejamento	R\$ 300,00
VALOR MENSAL DOS SOFTWARES				R\$ 3.350,00

Serviço.

14	1	Serviço	Implantação e Treinamento aos Usuários	R\$ 8.500,00
15	1	Serviço	Conversão de dados	R\$ 13.000,00
16	1	HORA	Hora técnica especializada pós implantação quando solicitado e devidamente autorizado. (Obs: estas horas não são referenciadas a atendimento de dúvidas e erro no sistema, somente é faturado hora técnica quando se trata de serviço específico ou seja: treinamentos pós a etapa de implantação, desenvolvimento de relatórios específicos.)	R\$ 110,00

Validade da cotação 30 dias.

Obs: Informamos que para a conclusão dos serviços de conversão, implantação e treinamento será de 120 dias, a contar da assinatura da ordem de fornecimento.

Curitiba, 14 de Junho de 2022.

Juliano Mello Assinado de forma digital por
Juliano Mello
Dados: 2022.06.14 13:51:18 -03'00'

Matriz
R. Júlio Gaizinski, 320
Pio Corrêa - Curitiba - SC
CEP: 88811-235
Fone: (48) 3431-0733

betha.com.br

RE: Solicita Orçamento

Camara Municipal Vitorino <camaravto@hotmail.com>

Qua, 10/08/2022 17:04

Para: Juliano Napoleao Ferreira de Melo <juliano.melo@betha.com.br>

Boa tarde...Por gentileza estamos querendo publicar a contratação do sistema , para isso precisamos de três coisas:

- 1 - Confirmação da manutenção dos valores da proposta encaminhada em 14/06/2022.
- 2 - Envio do contrato social da empresa e demais certidões (FGTS, Tributária, etc...)
- 3 - Por fim solicitamos o encaminhamento da documentação do responsável pela assinatura do contrato.

Att,

Câmara Municipal de Vitorino.

De: Camara Municipal Vitorino**Enviado:** terça-feira, 21 de junho de 2022 12:11**Para:** Juliano Napoleao Ferreira de Melo <juliano.melo@betha.com.br>**Assunto:** RE: Solicita Orçamento

Bom dia!

Por razões de atendimento ao interesse público do órgão e também visando agilizar a conversão de todos os dados, solicitamos um prazo menor do que 120 dias para a entrega da conclusão dos serviços de conversão, implantação e treinamento, a contar da assinatura da ordem de fornecimento.

Aguardo resposta.

att,

Gilse Soletti Mafioletti
Presidente do Legislativo

De: Juliano Napoleao Ferreira de Melo <juliano.melo@betha.com.br>**Enviado:** terça-feira, 14 de junho de 2022 14:51**Para:** Camara Municipal Vitorino <camaravto@hotmail.com>**Cc:** Thiego Cioatto <thiego.cioatto@betha.com.br>; Daniel Camargo <daniel.camargo@betha.com.br>**Assunto:** Re: Solicita Orçamento

Boa tarde, segue em anexo a cotação solicitada.

Aproveitamos para informar que para o agendamento da implantação precisamos do contrato firmado entre as partes e devidamente assinado.

Re: Solicita Orçamento

Juliano Napoleao Ferreira de Melo <juliano.melo@betha.com.br>

Qui, 11/08/2022 09:59

Para: Camara Municipal Vitorino <camaravto@hotmail.com>

Bom dia, podés usar esses valores apresentando proposta continua com a validade.
Logo encaminho os documentos do responsável pela ass .

Att

Em ter., 21 de jun. de 2022 11:11, Camara Municipal Vitorino <camaravto@hotmail.com> escreveu:

Bom dia!

Por razões de atendimento ao interesse público do órgão e também visando agilizar a conversão de todos os dados, solicitamos um prazo menor do que 120 dias para a entrega da conclusão dos serviços de conversão, implantação e treinamento, a contar da assinatura da ordem de fornecimento.

Aguardo resposta.

att,

Gilse Soletti Mafioletti
Presidente do Legislativo

De: Juliano Napoleao Ferreira de Melo <juliano.melo@betha.com.br>

Enviado: terça-feira, 14 de junho de 2022 14:51

Para: Camara Municipal Vitorino <camaravto@hotmail.com>

Cc: Thiago Cioatto <thiego.cioatto@betha.com.br>; Daniel Camargo <daniel.camargo@betha.com.br>

Assunto: Re: Solicita Orçamento

Boa tarde, segue em anexo a cotação solicitada.

Aproveitamos para informar que para o agendamento da implantação precisamos do contrato firmado entre as partes e devidamente assinado.

Obs: Informamos que para a conclusão dos serviços de conversão, implantação e treinamento será de 120 dias, a contar da assinatura da ordem de fornecimento.

Em qui., 2 de jun. de 2022 às 11:52, Camara Municipal Vitorino <camaravto@hotmail.com> escreveu:

Bom dia...viemos através do presente solicitar orçamento do Sistema Betha, conforme ofício em anexo.



Livre de vírus. www.avast.com.

Re: Certidões

Evanderson Trindade <evanderson.trindade@betha.com.br>

Qui, 11/08/2022 12:31

Para: Camara Municipal Vitorino <camaravto@hotmail.com>

Cc: filial.curitiba@betha.com.br <filial.curitiba@betha.com.br>

 5 anexos (425 KB)

5. Certidão Municipal (13).pdf; 2. Inscrição Estadual (1).pdf; 7. Certidão Trabalhista (12).pdf; 6. Certidão FGTS (11).pdf; 3. Certidão Federal (12).pdf;

Bom dia

Segue certidões solicitadas.

Att:

Evanderson Trindade

Analista Administrativo

filial.curitiba@betha.com.br

Fone: (41) 3087-4100

Ramal 5012

Em qui., 11 de ago. de 2022 às 11:18, Camara Municipal Vitorino <camaravto@hotmail.com> escreveu:

Bom dia...Viemos através do presente solicitar as certidões (FGTS, Trabalhista, Municipal, Federal, Estadual, para podermos concluir o processo de Inexigibilidade.

Att,

Câmara Municipal de Vitorino

Esta mensagem é de uso exclusivo dos citados e contém informação confidencial da Betha Sistemas, sendo seu sigilo protegido por lei e passível de monitoramento. É desautorizada a utilização para outros fins. Caso não seja o destinatário, estão proibidas a leitura, divulgação ou cópia. Neste caso, favor notificar o remetente e apagar esta mensagem.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 00456865000167

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



31ª Alteração e Consolidação do Contrato Social
realizada em 08 de junho de 2021

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo nomeadas e qualificadas,

OSCAR KAASTRUP BALSINI, brasileiro, casado em regime de separação de bens, nascido em 22 de novembro de 1968, empresário, RG nº 2.158.614 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 554.556.030-00, residente e domiciliado na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, na Alameda dos Namorados 20, ap. 02, Cruzeiro do Sul, CEP 88811-085;

GUILHERME KAASTRUP BALSINI, brasileiro, casado em regime de separação de bens, nascido em 06 de dezembro de 1971, empresário, RG nº 2.572.489 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 846.503.469-91, residente e domiciliado na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, na Alameda dos Namorados 20, ap. 01, Cruzeiro do Sul, CEP 88811-085,

VERA REGINA KAASTRUP BALSINI, brasileira, viúva, nascida em 21 de agosto de 1946, empresária, RG nº 1320003 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob nº 780.266.019-04, residente e domiciliada na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, na Alameda dos Namorados 20, ap. 03, Cruzeiro do Sul, CEP 88811-085, e

CÉSAR SMIELEVSKI, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 19 de setembro de 1961, engenheiro em ciências da computação, RG nº 538.850-3 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 486.534.979-00, residente e domiciliado na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, na Rua Osvaldo Hulse 11, Pio Corrêa, CEP 88811-590,

Na condição de únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **BETHA SISTEMAS LTDA.**, com sede na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, na Rua Júlio Gaidzinski, nº 320, Pavimento 1, Bairro Pio Corrêa, CEP 88811-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0001-67, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42201969763 em 14 de fevereiro de 1995 (a "Sociedade") resolvem alterar e consolidar o Contrato Social, o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA. Da Renúncia e Da Eleição De Administradores

Os Sócios, por unanimidade, sem qualquer ressalva, registram e aceitam as renúncias de **OSCAR KAASTRUP BALSINI**, **GUILHERME KAASTRUP BALSINI** e **CÉSAR SMIELEVSKI**, acima qualificados, ao cargo de Administradores da Sociedade,



outorgando-se mutuamente a mais ampla, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável quitação pela relação havida, para nada mais reclamar, a que título for, em Juízo ou fora dele.

Ato contínuo, os Sócios, por unanimidade e sem qualquer ressalva, elegem como administradores os Srs. **ALDO DE SOUZA GARCIA**, brasileiro, administrador de empresas, solteiro, nascido em 20/09/1976, inscrito no CPF/ME sob o nº 887.460.119-00 e no documento de identidade sob o nº 3037277, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Jorge da Cunha Carneiro, nº 447, apartamento 904, bairro Michel, na cidade de Criciúma, SC, CEP 88.803-010, ao cargo de Diretor Presidente e **TATIANE DEZIDERIO COSTA**, brasileira, administradora de empresas, divorciada, nascida em 29/06/1977, inscrita no CPF/ME sob o nº 018.441.709-00 e no documento de identidade sob o nº 3.561.130, órgão expedidor SSP-SC, residente e domiciliada à Rua Almirante Barroso, nº 1087, apartamento 502, bairro Comerciário, na cidade de Criciúma, SC, CEP 88.802-249, ao cargo de Diretor de Administração e Finanças.

CLÁUSULA SEGUNDA. Da Alteração da Cláusula IX do Contrato Social

Em decorrência das deliberações acima tomadas, os Sócios, por unanimidade, sem qualquer ressalva, resolvem alterar a Cláusula IX do Contrato Social, que passa a ter a seguinte nova redação:

***CLÁUSULA IX** – A sociedade é administrada, conjuntamente, pelos administradores **ALDO DE SOUZA GARCIA**, brasileiro, administrador de empresas, solteiro, nascido em 20/09/1976, inscrito no CPF/ME sob o nº 887.460.119-00 e no documento de identidade sob o nº 3037277, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Jorge da Cunha Carneiro, nº 447, bairro Michel, apartamento 904, na cidade de Criciúma, SC, CEP 88.803-010, ao cargo de Diretor Presidente e **TATIANE DEZIDERIO COSTA**, brasileira, administradora de empresas, divorciada, nascida em 29/06/1977, inscrita no CPF/ME sob o nº 018.441.709-00 e no documento de identidade sob o nº 3.561.130, órgão expedidor SSP-SC, residente e domiciliada à Rua Almirante Barroso, nº 1087, apartamento 502, bairro Comerciário, na cidade de Criciúma, SC, CEP 88.802-249, ao cargo de Diretor de Administração e Finanças, os quais se comprometem a observar o disposto na **CLÁUSULA X**.*

***Parágrafo Primeiro.** Os Administradores, nos limites de seus poderes, poderão, conjuntamente, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.*

***Parágrafo Segundo.** Os Administradores são dispensados de prestar caução, assinando o presente instrumento, aceitando a sua designação e formalizando a sua posse na administração da sociedade.*



Parágrafo Terceiro. Os Administradores obrigam-se a manter a Sociedade e seus Sócios livres e indenados de quaisquer responsabilidades decorrentes do descumprimento das regras de conduta praticados por si.

CLÁUSULA TERCEIRA. Da Alteração do Quórum de Deliberações e Matérias Sujeitas à reunião de Sócios

Os Sócios, por unanimidade, sem qualquer ressalva, resolvem definir deliberações que dependerão de prévia apreciação e aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade, em reunião de sócios para execução pelos Diretores investidos, a saber:

- a) Deliberar sobre aquisições de outras sociedades ou participação em outras sociedades, independentemente do valor envolvido;
- b) Aprovar a contratação de empréstimos;
- c) Aprovar a alienação de ativos;
- d) Deliberar sobre assuntos relacionados a marca da empresa, inclusive sobre alterações na identidade visual da marca;
- e) Analisar e aprovar o Orçamento Anual (e suas revisões);
- f) Deliberar sobre a contratação ou a dispensa dos Diretores;
- g) Conceder benefícios para os Administradores e Diretores da Sociedade;
- h) Alterar a remuneração dos Administradores e dos Diretores da Sociedade;
- i) Aprovar o Programa de Participação em Resultados;
- j) Aprovar a constituição de ônus reais sobre bens da sociedade;
- k) Aprovar contratos que impliquem em participação acionária e/ou associação de capital a outras empresas;
- l) Aprovar a prestação de garantia a obrigações de terceiros; e,
- m) Aprovar a celebração de qualquer contrato que tenha cláusula vinculada ao Código Fonte do software de titularidade da Sociedade.

CLÁUSULA QUARTA. Alteração e Renumeração de Cláusulas do Contrato Social.

Os Sócios, por unanimidade, sem qualquer ressalva, resolvem incluir as deliberações acima na Cláusula X do Contrato Social e renumerar as Cláusulas X a XIV do Contrato Social vigente, passando a Cláusula X do Contrato Social ter a seguinte nova redação:

“CLÁUSULA X – Antes da tomada de qualquer decisão que venha a impactar no exercício da sociedade, as deliberações previstas nesta Cláusula deverão, obrigatoriamente, ser levadas à apreciação dos Sócios, e deverão ser aprovados com, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade em reunião de sócios convocada para este fim, a saber:

- a) Deliberar sobre aquisições de outras sociedades ou participação em outras sociedades, independentemente do valor envolvido;*



- b) Aprovar a contratação de empréstimos;
- c) Aprovar a alienação de ativos;
- d) Deliberar sobre assuntos relacionados a marca da empresa, inclusive sobre alterações na identidade visual da marca;
- e) Analisar e aprovar o Orçamento Anual (e suas revisões);
- f) Deliberar sobre a contratação ou a dispensa dos Diretores;
- g) Conceder benefícios para os Administradores e Diretores da Sociedade;
- h) Alterar a remuneração dos Administradores e dos Diretores da Sociedade;
- i) Aprovar o Programa de Participação em Resultados;
- j) Aprovar a constituição de ônus reais sobre bens da sociedade;
- k) Aprovar contratos que impliquem em participação acionária e/ou associação de capital a outras empresas;
- l) Aprovar a prestação de garantia a obrigações de terceiros; e.
- m) Aprovar a celebração de qualquer contrato que tenha cláusula vinculada ao Código Fonte do software de titularidade da Sociedade.

CLÁUSULA QUINTA. Criação De Nova Filial.

Os Sócios resolvem criar uma nova filial, situada à Rua Júlio Gaidzinski, no 320, Pavimento 2, Bairro Pio Corrêa, Município de Criciúma/SC, CEP 88811-000, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de consultoria e assessoria em sistemas de informática.

CLÁUSULA SEXTA. Alteração da Cláusula XII.

Os Sócios resolvem alterar a Cláusula XII do Contrato Social a qual passa a vigor com a seguinte redação:

“CLÁUSULA XII - Ao término de cada exercício, em 31/12 (trinta e um de dezembro), o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.”

CLÁUSULA SÉTIMA. Da Consolidação do Contrato Social

Por fim, os Sócios resolvem consolidar o contrato social de acordo, renumerando as Cláusulas contratuais, com a seguinte redação:



**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE
BETHA SISTEMAS LTDA.
CNPJ/MF nº 00.456.865/0001-67
NIRE 42201969763**

CLÁUSULA I – A Sociedade gira sob o nome empresarial de **BETHA SISTEMAS LTDA.**, com sede na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, na Rua Júlio Gaidzinski, nº 320, Pavimento 1, Bairro Pio Corrêa, CEP 88811-000.

CLÁUSULA II – A Sociedade possui oito filiais:

Filial 1 – Rua Júlio Gaidzinski, nº 320, Pavimento 2, Bairro Pio Corrêa, Município de Criciúma/SC, CEP 88811-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0007-52, registrada na JUCESC com o NIRE nº 42900941515, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de consultoria e assessoria em sistemas de informática.

Filial 2 – Avenida Oscar Barcelos 1.731, Sala 101 e 102, Centro, Rio do Sul/SC, CEP 89.160-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0008-33, registrada na JUCESC com o NIRE nº 42900941523, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de consultoria e assessoria em sistemas de informática.

Filial 3 – Rua Acyr Guimarães 222, SE 601, 6º andar, Edifício Opus One Batel, Bairro Água Verde, Curitiba/PR, CEP 80.240-230, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0010-58, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41901234439, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de consultoria e assessoria em sistemas de informática.

Filial 4 – Rua Condá 1154-E, Salas 601, 602, 603 e 604, Bairro Presidente Médici, Chapecó/SC, CEP 89.801-13, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0009-14, registrada na JUCESC com o NIRE nº 42900941531, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de consultoria e assessoria em sistemas de informática.

Filial 5 – Rua Júlio Gaidzinski, nº 320, Pavimento 2, Bairro Pio Corrêa, Município de Criciúma/SC, CEP 88811-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0011-39, registrada na JUCESC com o NIRE nº 42900979938, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social o desenvolvimento de software, licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação e treinamento em sistemas de informática.

Filial 6 - Avenida das Águias s/n, Bairro Cidade Univ. Pedra Branca, Palhoça/SC, CEP 88.137-280, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0014-81, registrada na JUCESC



com o NIRE nº 42901039343, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de consultoria e assessoria em informática.

Filial 7 – Avenida Itália, nº 482, Sala 501, Bairro São Pelegrino, Município de Caxias do Sul/RS, CEP 95010-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0013-09, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul com o NIRE nº 43901653689, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de consultoria e assessoria em informática.

Filial 8 – Rua Júlio Gaidzinski, nº 320, Pavimento 2, Bairro Pio Corrêa, Município de Criciúma/SC, CEP 88811-000, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de consultoria e assessoria em sistemas de informática.

CLÁUSULA III – A Sociedade tem como objeto social:

- a) desenvolvimento de software;
- b) licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
- c) suporte técnico em tecnologia da informação e sistemas de informática;
- d) consultoria e assessoria na área de tecnologia da informação e sistemas de informática;
- e) treinamento em sistemas de informática;
- f) serviços de organização de feiras, congressos e eventos;
- g) tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- h) portais, provedores de conteúdo de informação na internet, e
- i) web design.

CLÁUSULA IV – O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) representado por 11.000.000 (onze milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

- a) CÉSAR SMIELEVSKI é titular de 4.400.000 (quatro milhões e quatrocentas mil) quotas, no valor nominal total de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais);
- b) GUILHERME KAASTRUP BALSINI é titular de 2.475.000 (dois milhões, quatrocentas e setenta e cinco) quotas, no valor nominal total de R\$ 2.475.000,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil reais);



- c) OSCAR KAASTRUP BALSINI é titular de 2.475.000 (dois milhões, quatrocentas e setenta e cinco) quotas, no valor nominal total de R\$ 2.475.000,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil reais); e
- d) VERA REGINA KAASTRUP BALSINI é titular de 1.650.000 (um milhão, seiscentas e cinquenta mil) quotas, no valor nominal total de R\$ 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais).

SÓCIOS	Nº QUOTAS	VALOR EM R\$	%
César Smielevski	4.400.000	4.400.000,00	40,00%
Guilherme Kaastrup Balsini	2.475.000	2.475.000,00	22,50%
Oscar Kaastrup Balsini	2.475.000	2.475.000,00	22,50%
Vera Regina Kaastrup Balsini	1.650.000	1.650.000,00	15,00%
TOTAL	11.000.000	11.000.000,00	100,00%

CLÁUSULA V – A Sociedade iniciou suas atividades em 12/01/1995, com prazo indeterminado de duração.

CLÁUSULA VI – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência em caso de venda, e restando assegurada, ainda, neste caso, a posterior alteração do presente instrumento.

CLÁUSULA VII – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA VIII – A Sociedade poderá admitir administrador não sócio que terá poderes para gerir todos os negócios sociais, respeitadas as normas legais e contratuais.

CLÁUSULA IX – A sociedade é administrada, conjuntamente, pelos administradores **ALDO DE SOUZA GARCIA**, brasileiro, administrador de empresas, solteiro, nascido em 20/09/1976, inscrito no CPF/ME sob o nº 887.460.119-00 e no documento de identidade sob o nº 3037277, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Jorge da Cunha Carneiro, nº 447, apartamento 904, bairro Michel, na cidade de Criciúma, SC, CEP 88.803-010, ao cargo de Diretor Presidente e **TATIANE DEZIDERIA COSTA**, brasileira, administradora de empresas, divorciada, nascida em 29/06/1977, inscrita no CPF/ME sob o nº 018.441.709-00 e no documento de identidade sob o nº 3.561.130, órgão expedidor SSP-SC, residente e domiciliada à Rua Almirante Barroso, nº 1087, apartamento 502, bairro Comerciarío, na cidade de Criciúma, SC, CEP 88.802-249, ao cargo de Diretor de Administração e Finanças, os quais se



comprometem a observar o disposto na **CLÁUSULA X**.

Parágrafo Primeiro. Os Administradores, nos limites de seus poderes, poderão, conjuntamente, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo. Os Administradores são dispensados de prestar caução, assinando o presente instrumento, aceitando a sua designação e formalizando a sua posse na administração da sociedade.

Parágrafo Terceiro. Os Administradores obrigam-se a manter a Sociedade e seus Sócios livres e indenizados de quaisquer responsabilidades decorrentes do descumprimento das regras de conduta praticados por si.

CLÁUSULA X – Antes da tomada de qualquer decisão que venha a impactar no exercício da sociedade, as deliberações previstas nesta Cláusula deverão, obrigatoriamente, ser levadas à apreciação dos Sócios, e deverão ser aprovados com, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade em reunião de sócios convocada para este fim, a saber:

- a) Deliberar sobre aquisições de outras sociedades ou participação em outras sociedades, independentemente do valor envolvido;
- b) Aprovar a contratação de empréstimos;
- c) Aprovar a alienação de ativos;
- d) Deliberar sobre assuntos relacionados a marca da empresa, inclusive sobre alterações na identidade visual da marca;
- e) Analisar e aprovar o Orçamento Anual (e suas revisões);
- f) Deliberar sobre a contratação ou a dispensa dos Diretores;
- g) Conceder benefícios para os Administradores e Diretores da Sociedade;
- h) Alterar a remuneração dos Administradores e dos Diretores da Sociedade;
- i) Aprovar o Programa de Participação em Resultados;
- j) Aprovar a constituição de ônus reais sobre bens da sociedade;
- k) Aprovar contratos que impliquem em participação acionária e/ou associação de capital a outras empresas;
- l) Aprovar a prestação de garantia a obrigações de terceiros; e,
- m) Aprovar a celebração de qualquer contrato que tenha cláusula vinculada ao Código Fonte do software de titularidade da Sociedade.

CLÁUSULA XI – Mensalmente será procedido o levantamento do balanço do exercício, quando então os lucros apurados ou os prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios de modo proporcional às quotas que possuem, sendo permitida a distribuição desproporcional, desde que deliberada por unanimidade.



CLÁUSULA XII – Ao término de cada exercício, em 31/12 (trinta e um de dezembro), o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA XIII – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA XIV – As partes elegem o foro da comarca de Criciúma, Santa Catarina, para solução de qualquer litígio decorrente do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração.

Criciúma, SC, 08 de junho de 2021.

Oscar Kaastrup Balsini
Sócio

Guilherme Kaastrup Balsini
Sócio

Vera Regina Kaastrup Balsini
Sócia

César Smielevski
Sócio

Aldo De Souza Garcia
Diretor Presidente

Tatiane Deziderio Costa
Diretor de Administração e Finanças





TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	BETHA SISTEMAS LTDA
PROTOCOLO	218919751 - 10/06/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42201969763
CNPJ 00.456.865/0001-67
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/06/2021
SOB N. 20218919751

EVENTOS

023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE ARQUIVAMENTO: 42901329708
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20218919751

FILIAIS NA UF

NIRE 42901329708
CNPJ 00.456.865/0015-62
ENDERECO: RUA JULIO GAIDZINSKI, CRICIUMA - SC
EVENTO 023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01844170900 - TATIANE DEZIDERIO COSTA - Assinado em 08/06/2021 às 16:33:42

Cpf: 48653497900 - CESAR SMIELEVSKI - Assinado em 09/06/2021 às 17:52:09

Cpf: 55455603000 - OSCAR KAASTRUP BALSINI - Assinado em 09/06/2021 às 14:12:49

Cpf: 78026601904 - VERA REGINA KAASTRUP BALSINI - Assinado em 09/06/2021 às 14:14:47

Cpf: 84650346991 - GUILHERME KAASTRUP BALSINI - Assinado em 08/06/2021 às 22:24:11

Cpf: 88746011900 - ALDO DE SOUZA GARCIA - Assinado em 10/06/2021 às 07:47:24



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: BETHA SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.456.865/0001-67, com sede à Rua Júlio Gaidzinski, nº 320, 88811-000, bairro Pio Corrêa, Criciúma/SC, neste ato representada por Aldo de Souza Garcia e Tatiane Dezidério da Costa, na forma de seus atos constitutivos.

OUTORGADOS: THIAGO CIOATTO, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob nº 937.558.210-87 e portador do RG nº 1064981945 SSP/PR, **DANIEL CAMARGO**, brasileiro, gestor empresarial, inscrito no CPF sob o nº 034.182.209-40 e do RG nº 81246190 SSP/PR, e **LUANA RAFAELA SAMPAIO**, brasileira, em união estável, advogada, inscrita na OAB/PR nº 85.579 e no CPF sob o nº 046.304.519-00, portadora do RG nº 8.229.949-1 SSP/PR, todos com endereço profissional na Rua Acyr Guimarães, nº 222, Edifício Opus One Batel, sala 601, bairro Água Verde, Curitiba/PR, CEP: 80240-230.

PODERES: Representar a OUTORGANTE perante quaisquer órgãos da administração pública municipal, estadual ou federal, relativamente a defesa de seus podendo para tanto, dito procurador, assinar documentos, declarações, propostas e atas em processos licitatórios, conduzir demonstrações e/ou amostragens técnicas, oferecer lances quando necessário, negociar condições, interpor impugnações e recursos ou deles desistir, renunciar a prazos recursais, pedir esclarecimentos, credenciar representantes e/ou prepostos em processos licitatórios, solicitar editais de licitação, apresentar representações e denúncias perante aos Tribunais de Contas Municipais e Estaduais, assim como ao Ministério Público, e ainda assinar contratos de prestação de serviços de licenciamento de *software*, conversão de dados, implantação de softwares, treinamento de usuários e suporte técnico em softwares junto a pessoas jurídicas de direito público interno, podendo ainda, dito procurador, assinar em nome da OUTORGANTE e realizar todos os atos em direito admitido, necessários para o bom e fiel cumprimento dos poderes outorgados neste mandato, o que tudo será dado por bom firme e valioso, podendo substabelecer. É expressamente vedada a participação em qualquer certame, especialmente licitatórios - incluindo processos de inexigibilidade ou de licitação - que de alguma forma envolvam a exibição ou entrega de códigos-fonte dos *software* e aplicativos de propriedade da OUTORGANTE, em especial aqueles licenciados à entidade contratante.

Validade: 01/12/2022.

Criciúma, 02 de dezembro de 2021.



Aldo de Souza Garcia
CPF: 887.460.119-00



Tatiane Dezidério Costa
CPF: 018.441.709-00



Reconheço, por SEMELHANÇA, a assinatura de TATIANE DEZIDÉRIO COSTA (a) por BETHA SISTEMAS LTDA, Criciúma-SC, quinta-feira, 2 de dezembro de 2021.
Em test. da verdade Francisco da Costa e Silva Passos - Escrevente Notarial

Emol: R\$3,52 + Selo: R\$2,82 = Total R\$6,34 989046

Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - GIP17818-XCDF Consulte em: selo.tjcc.jus.br



Reconheço, por SEMELHANÇA, a assinatura de ALDO DE SOUZA GARCIA (a) por BETHA SISTEMAS LTDA, Criciúma-SC, quinta-feira, 2 de dezembro de 2021.
Em test. da verdade Francisco da Costa e Silva Passos - Escrevente Notarial

Emol: R\$3,52 + Selo: R\$2,82 = Total R\$6,34 989044

Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - GIP17810-P223 Consulte em: selo.tjcc.jus.br

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		P R
NOME THIEGO CIOATTO				
	DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/AUF 1064981945 SESP RS			
	CPF 937.558.210-87	DATA NASCIMENTO 14/01/1980		
	FILIAÇÃO ADELAR CIOATTO LEONIR RODRIGUES CIOATTO			
	PERMISSÃO B	ACC B	CAT. HAB. B	
Nº REGISTRO 00157058571		VALIDADE 13/04/2031	1ª HABILITAÇÃO 18/08/1998	
OBSERVAÇÕES A F I D				
				
LOCAL CURITIBA, PR		DATA EMISSÃO 14/04/2021		
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		53451371814 PR919756609		
PARANÁ				
DENATRAN		CONTRAN		

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2197177822

EN

2197177822

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Sr(a). contribuinte,

Confira os dados de cadastro da Pessoa Jurídica e, existindo qualquer divergência, providencie junto à Secretaria de Estado da Fazenda a sua atualização cadastral.

 ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CADASTRO DE CONTRIBUENTES DO ICMS			
CNPJ/CPF 00456865000167	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		Início Atividade com ICMS 12/01/1995
INSCRIÇÃO ESTADUAL 253086027	NOME EMPRESARIAL BETHA SISTEMAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		REGIME DE APURAÇÃO DO ICMS NORMAL	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 6202300 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 6209100 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação			
INFORMAÇÕES SOBRE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS Não constam informações sobre Documentos Eletrônicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
LOGRADOURO RUA JOAO PESSOA	NÚMERO 134	COMPLEMENTO 1 ANDAR	
CEP 88801-530	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CRICIÚMA	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO *****	TELEFONE 48 3431 0733		
SITUAÇÃO CADASTRAL BAIXA DEFERIDA desde 18/09/2010			

Modelo aprovado pela Portaria SEF nº 375, de 26/08/2003.
Emitido em **02/08/2022 16:52:10** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.456.865/0001-67

Razão Social: BETHA SISTEMAS LTDA

Endereço: R JOAO PESSOA 134 10 ANDAR / CENTRO / CRICIUMA / SC / 88801-530

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/08/2022 a 05/09/2022

Certificação Número: 2022080700174526463755

Informação obtida em 09/08/2022 14:31:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BETHA SISTEMAS LTDA
CNPJ: 00.456.865/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:54:30 do dia 02/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/01/2023.

Código de controle da certidão: **FD07.73AB.62B6.5D12**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BETHA SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.456.865/0001-67

Certidão n°: 24527236/2022

Expedição: 02/08/2022, às 16:58:26

Validade: 29/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BETHA SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.456.865/0001-67**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **BETHA SISTEMAS LTDA**
CNPJ/CPF: **00.456.865/0001-67**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	220140123238961
Data de emissão:	22/07/2022 11:27:33
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	20/09/2022

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social

BETHA SISTEMAS LTDA CNPJ: 00456865000167

Aviso

Existem débitos a vencer na presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data constam débitos tributários a vencer relativos ao contribuinte acima descrito.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWYOBKCCIVMJLM2

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.criciuma.sc.gov.br>

Criciúma (SC), 02 de Agosto de 2022



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná

CNPJ 77.778.645/0001-84

PARECER JURÍDICO (fls 09)

Objeto: Parecer de Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2022.

Interessado: Comissão Permanente de Licitação da Câmara de Vitorino e Presidência da Câmara Municipal.

Trata-se de procedimento que visa à realização de certame licitatório para a contratação da empresa Betha Sistemas Ltda., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 00.456.8685/0001-67, com sede na Rua João Pessoa nº 134, Centro – Criciúma/SC, para a prestação de serviços de locação, implantação e suporte de sistema de **Gestão de Contabilidade pública, Compras e Licitação/contratos, Pagamento e Recursos Humanos, e-social, frotas, tesouraria e Planejamento, patrimônio, bem como a conversão de dados, implantação, manutenção do sistema e treinamento aos usuários, suporte técnico**, mediante processo de **inexigibilidade nº 01/2022**, em favor desse Legislativo Municipal.

Programa de computador é obra intelectual, protegida pela lei nº 9.610/98, sendo que sua comercialização se faz de acordo com as regras da Lei nº 9.609/98, o que significa dizer que está presente o pressuposto de originalidade que caracteriza as obras intelectuais e, nas questões específicas pertinentes a sua comercialização as operações não são consumadas através de um contrato de compra e venda, mas sim por força de contrato de licenciamento de uso, traduzindo, como elemento indissociável, a vinculação perene entre o autor e a sua obra. Não estão presentes nesta operação os pressupostos necessários à caracterização da transferência da propriedade isto é: uso, fruição e disposição.

Por outro lado, é sabido que o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 estabelece a regra geral no sentido de que qualquer obra, serviço, compra ou alienação realizada por ente público deve ser precedida de processo de licitação pública. Todavia, em algumas hipóteses excepcionais admite-se a chamada contratação direta, ou seja, situações nas quais não se exige a realização de procedimento prévio de licitação.

As hipóteses de contratação direta pela administração pública dividem-se em dois grupos: a) inexigibilidade de licitação (art. 25 da Lei nº 8.666/93), e b)



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná

CNPJ 77.778.645/0001-84

dispensa de licitação (art. 24 da Lei nº 8.666/93), que diferem entre si quanto a sua natureza e regramento jurídico.

A inexigibilidade de licitação se caracteriza quando a competição se mostra absolutamente inviável, seja em decorrência: a) das características do objeto a ser contratado; b) da ausência de um "mercado concorrencial" ou c) da impossibilidade de julgamento objetivo.

Para analisar de forma mais produtiva as hipóteses de inexigibilidade de licitação, sobretudo aquela tratada no inciso I, faz-se necessário avaliar a questão referente a padronização de programas de computador pela Administração Pública.

A padronização constitui um dos princípios do processo licitatório que vincula o administrador público, limitando a sua discricionariedade. O que significa dizer que havendo procedimento de padronização devidamente aprovado, não pode o administrador simplesmente ignorar sua existência ao contratar obras ou serviços.

A imposição de um determinado padrão pela administração pública parte da presunção de que será possível obter, dentre outros benefícios, a redução de custos de manutenção, redução de custos de treinamento e a compatibilização entre os diversos entes públicos.

O art. 15, I, da Lei nº 8.666/93 estabelece:

"Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;"

Já o art. 11 do mesmo diploma legal prevê que:

"As obras e serviços destinados aos mesmos fins terão projetos padronizados por tipos, categorias ou classes, exceto quando o projeto-padrão não atender às condições peculiares do local ou às exigências específicas do empreendimento."



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná

CNPJ 77.778.645/0001-84

A obrigatoriedade da adoção de padrões suscita dúvidas no que diz respeito a indicação de uma determinada marca como sendo o produto ou serviço mais adequado.

É certo que os princípios da igualdade, impessoalidade e moralidade (que permeiam o exercício da atividade pública) vedam que a padronização seja adotada com a finalidade de promover a preferência por determinada marca, baseando-se em critérios subjetivos e arbitrários.

De outro lado, não há qualquer ilegalidade quando a Administração Pública vier a estabelecer que um determinado produto ou serviço, em razão de suas qualidades intrínsecas, deva ser adquirido e que tal produto ou serviço seja indicado por uma marca. Ou seja, não se está selecionando o produto ou serviço com base na sua marca, mas a indicação da marca constitui uma decorrência natural da escolha técnica.

O próprio Tribunal de Contas da União já referendou a possibilidade de indicação de marca para fins de padronização, desde que devidamente fundamentada por razões técnicas, como se verifica da Decisão nº 1.192/2002 - Plenário.

Tratando especificamente da padronização de programa de computador (sistema operacional Windows de titularidade da Microsoft Inc.), o Tribunal de Contas da União tem admitido que o gestor público possa indicar determinada marca do mesmo na especificação do objeto a ser licitado: (i) "a indicação de marca na especificação de produtos de informática pode ser aceita frente ao princípio da padronização previsto no art. 15, I, da Lei 8.666/93, desde que a decisão administrativa que venha a identificar o produto pela sua marca seja circunstanciadamente motivada e demonstre ser essa a opção, em termos técnicos e econômicos, mais vantajosa para a administração."

A padronização de um determinado bem ou serviço só deve ser implementada após ter sido testada com sucesso, e se for constatado que a expansão do seu uso se faz de maneira inteligente e progressiva, em prol da administração pública, porém, nunca em detrimento das empresas ofertantes dos mesmos.



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná

CNPJ 77.778.645/0001-84

Nesse sentido, entendemos que a padronização, em se tratando de programa de computador, só é admissível para a contratação de respectiva licença de uso, louvando-se naqueles já existentes no mercado e já implantados anteriormente no âmbito da Administração, após ampla seleção através de processo licitatório.

A padronização pode gerar a inviabilidade de competição de que trata o art. 25 da Lei nº 8.666/93, possibilitando a contratação direta com base na inexigibilidade de licitação. Contudo, a padronização não implica, necessariamente, na ausência de alternativas, tratando-se de questão de fato, que deve ser verificada em cada caso concreto.

No que diz respeito à situação prevista no inciso I do art. 25, da Lei de Licitações é importante ressaltar que, em decorrência da própria natureza jurídica do programa de computador, o seu desenvolvedor possui um direito exclusivo de utilização, publicação e reprodução da sua criação tratando-se, portanto, do único fornecedor em potencial do mesmo.

Portanto, se a Administração Pública entender que aquele programa de computador específico constitui a solução técnica mais adequada para atender às suas necessidades, ela poderá fazer uso da alternativa legal de inexigibilidade para contratar diretamente a empresa desenvolvedora.

Com isto não se olvida que no Direito Administrativo Brasileiro a regra é a obrigatoriedade de licitação tanto para aquisição de bens como para que haja prestação de serviços para a Administração, tendo como fundamento Legal, na norma constitucional, o art. 37, inciso XXI, *in litteris*:

"Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná

CNPJ 77.778.645/0001-84

E a norma infraconstitucional não destoa (art. 2º, da Lei Federal nº 8.666/93):

"As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei".

Como, porém, toda boa regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

A inexigibilidade de licitação, mais especificamente, é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, exclusivamente de acordo com as hipóteses legais. Em outras palavras, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei.

Tais hipóteses de inexigibilidade abrangem os casos não haja possibilidade de competição, de modo a justificar a movimentação da máquina administrativa numa licitação.

Tal procedimento, porém está adstrito aos casos em que não exista possibilidade de competição - só havendo um objeto, ou uma pessoa, que atenda às necessidades do interesse público - sendo inviável, por conseguinte, realizar-se licitação (art. 25 da Lei 8.666/93):

"É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição (...)".

E é justamente esta a situação vertente, haja vista a ocorrência da subsunção da previsão legal transcrita acima ao objeto da contratação pretendida. Em suma: não há possibilidade de competição.

Nesse sentido, vejamos o ensinamento de Marçal Justen Filho



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná

CNPJ 77.778.645/0001-84

"(...) os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. 'Ausência de licitação' não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação".

Mais adiante arremata o referido autor:

"A Administração deverá definir o objeto a ser contratado e as condições contratuais a serem observadas. A maior diferença residirá em que os atos internos conduzirão à contratação direta, em vez de propiciar prévia licitação. Na etapa externa, a Administração deverá formalizar a contratação". (Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 7ª ed., São Paulo: Dialética: 2000, págs. 295/297).

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por inexigibilidade de licitação no presente caso, é mister restar comprovado, dentre outros requisitos, que a empresa contratante, só e unicamente ela, é capaz de prestar o solicitado serviço na região considerada, além da obrigatoriedade de observação do exato teor do art. 26 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4 do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art.24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º, deverão ser comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná

CNPJ 77.778.645/0001-84

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

No caso dos autos, além de haver certeza quanto ao fato de que a empresa que se pretende contratar é a única a prestar o serviço objetivado com a eficiência e qualidade pretendidas, uma vez que, em sendo a exclusiva detentora dos direitos autorais de toda a solução da gestão de pessoal licitada por este município, declarou expressamente que não há nenhum outro aplicativo similar no mercado que atualmente esteja homologado para integrar-se sem erros de processamento e perdas de dados.

Ademais disso, o preço praticado está compatível com aquele que vem sendo utilizado no mercado atualmente.

E, uma vez que há uma inafastável necessidade de integração do aplicativo que se pretende contratar ao sistemas atualmente em uso neste município, também desenvolvido e licenciado pela Betha Sistemas Ltda., integração esta que somente se demonstrará possível com a identificação precisa das linguagens de comunicação utilizadas, layouts e padrões de tabelas, surge a necessidade de contratação de um software tecnicamente homologado a integrar-se com aquele atualmente licitado, não resta a esta administração outra alternativa se não a realização de processo de inexigibilidade de licitação.



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná

CNPJ 77.778.645/0001-84

Frise-se, a demais, que não há, atualmente no mercado, qualquer software de gestão da Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle a integrar-se ao sistema já licitado pela entidade gestora Prefeitura Municipal de Vitorino PR – Betha Folha/RH, Contabilidade entre outros, exceto aquele fabricado pela empresa já contratada.

Quanto aos módulos a ser contratado em si, frisamos que:

SIAFIC

O Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC – é um software de contabilidade pública com um banco de dados únicos orçamentário, financeiro, patrimonial e de controle do município ou estado em um mesmo ambiente virtual, independente do órgão de origem (prefeitura, câmara, autarquia).

Advindo pelo Decreto nº 10.540/2020, o SIAFIC permite uma uniformização dos dados contábeis e traz uma maior transparência em relação aos recursos públicos e demanda uma série de ajustes, parametrizações, modificações de procedimentos, treinamentos e reestruturação de workflows que podem ser executadas com parcimônia, planejando-se cuidadosamente o início do licenciamento do aplicativo para janeiro de 2022, sem geração de custos excessivos ao erário.

Assim, com a vigência do Decreto nº 10.540/2020 que determina a padronização dos processos, ou seja, estabelece como deve ser o sistema que as entidades devem usar para que adotem a mesma “linguagem” a partir de 2023.

A presente inexigibilidade tem fundamento legal na necessidade de padronizar os sistemas de gestão a partir de 2023. A Decreto Federal enfatiza a obrigação que o sistema seja único, vedando expressamente a existência de mais de um SIAFIC no mesmo ente federativo, razão pela qual, justifica-se o procedimento de contratação direta.



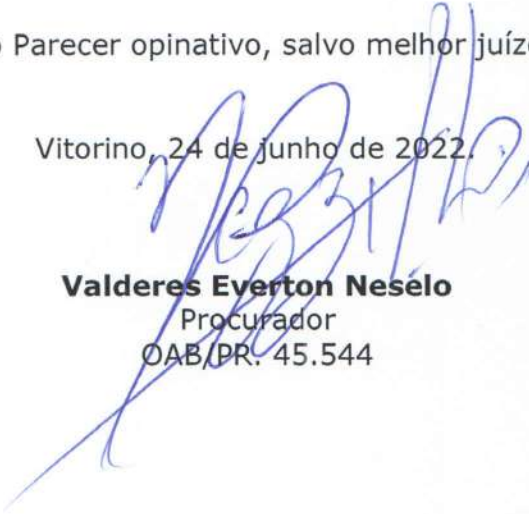
Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná

CNPJ 77.778.645/0001-84

É o Parecer opinativo, salvo melhor juízo.

Vitorino, 24 de junho de 2022.


Valderes Everton Neselo
Procurador
OAB/PR. 45.544



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

Solicitação de Abertura de Processo de Licitação

De: Gilse Soletti Mafioletti
Presidente do Legislativo Municipal

Para: Fernando Sinhorini
Presidente da Comissão de Licitação

Solicito a abertura de processo administrativo, que tem como objetivo a contratação de empresa, para a locação de sistemas de gestão de contabilidade pública, compras e contratos, folha de pagamento, recursos humanos, e-social, patrimônio, transparência, frotas, tesouraria e planejamento, bem como a contratação de serviços de conversão, implantação, manutenção do sistema e treinamento dos usuários e suporte técnico.

Vitorino, 10 de agosto de 2022.

GILSE
SOLETTI
MAFIOLETTI:
98136941904

Assinado de forma digital por
GILSE SOLETTI
MAFIOLETTI:98136941904
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
CERTIFICA MINAS v5,
ou=34797814000110,
ou=Presencial, ou=Certificado PF
A1, cn=GILSE SOLETTI
MAFIOLETTI:98136941904
Dados: 2022.08.12 10:20:29 -03'00'

Gilse Soletti Mafioletti
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

PORTARIA Nº 03/2022

Gilse Soletti Mafioletti, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores e nas Portarias nº 01 e 10/2022, **RESOLVE:**

Art. 1º - Constituir a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente Fernando Sinhorini, (Executivo) portador do CPF: 035.846.419-69 e como membros, Edilson de Oliveira Santos (Executivo) portador do CPF: 053.417.629-16, Rosane Lanzarin (Executivo) portadora do CPF: 772.723.909-72, como suplente: Carla Beatriz Rachwal (Executivo) portadora do CPF: 004.828.019-48 e Valter dos Santos portador do CPF: 793.454.179-15.

Art. 2º - A comissão só poderá atuar com a presença de no mínimo 03 (três) de seus membros, na ausência do Presidente assumirá a função o mais idoso dos presentes.

Art. 3º - Os Processos de Dispensa de Licitação e Inexigibilidade poderão ser abertos por um só membro.

Art. 4º - O presidente da Comissão de Licitação de que trata o presente, poderá assinar os editais, avisos e ofícios dela decorrente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade até 31 de dezembro de 2022.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, em 10 de fevereiro de 2022.

GILSE
SOLETTI
MAFIOLETTI:
98136941904

Assinado de forma digital por
GILSE SOLETTI
MAFIOLETTI:98136941904
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
CERTIFICA MINAS v5,
ou=24797814000110,
ou=Presencial, ou=Certificado PF
A1, cn=GILSE SOLETTI
MAFIOLETTI:98136941904
Dados: 2022.04.11 09:40:41 -03'00'

Gilse Soletti Mafioletti
Presidente da Câmara Municipal

Publicado em 34/02/22

Jornal Am?

Edição 2455

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO
PORTARIA Nº 03/2022 DATA 11/02/2022

Gilse Soletti Mafioletti, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores e nas Portarias nº 01 e 10/2022 **RESOLVE:**

Art. 1º - Constituir a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente Fernando Sinhorini, (Executivo) portador do CPF: 035.846.419-69 e como membros, Edilson de Oliveira Santos (Executivo) portador do CPF: 053.417.629-16, Rosane Lanzarin (Executivo) portadora do CPF: 772.723.909-72, como suplente: Carla Beatriz Rachwal (Executivo) portadora do CPF: 004.828.019-48 e Valter dos Santos portador do CPF: 793.454.179-15.

Art. 2º - A comissão só poderá atuar com a presença de no mínimo 03 (três) de seus membros, na ausência do Presidente assumirá a função o mais idoso dos presentes.

Art. 3º - Os Processos de Dispensa de Licitação e Inexigibilidade poderão ser abertos por um só membro.

Art. 4º - O presidente da Comissão de Licitação de que trata o presente, poderá assinar os editais, avisos e ofícios dela decorrente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade até 31 de dezembro de 2022.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, em 10 de fevereiro de 2022.

GILSE SOLETTI MAFIOLETTI
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Luiz Fernando Turra
Código Identificador:A5D03282

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/02/2022. Edição 2455

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Portaria 10, de 10 de janeiro de 2022.

Publicado em	10/01/2022
Jornal	AMP
Edição	24321

Súmula: Dispõe sobre a designação da Comissão Permanente de Licitação para a Operacionalização e Formalização das licitações, dispensas, inexigibilidades e contratações da Câmara Legislativa do Município de Vitorino, em regime de colaboração.

Marciano Vottri, Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes-são conferidas:

Considerando, que Câmara legislativa Municipal de Vitorino não dispõe, por ora, de pessoal suficiente e treinado para atuar em licitações em geral;

Resolve:

Art. 1º. Fica designada a Comissão Permanente de Licitação, para a operacionalização e formalização das licitações, dispensas, inexigibilidades e contratações da Câmara Legislativa Municipal de Vitorino, em regime de colaboração.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vitorino, em 10 de janeiro de 2022.

MARCIANO
VOTTRI:05691667998

Assinado de forma digital por
MARCIANO VOTTRI:05691667998
Dados: 2022.01.10 14:19:05 -03'00'

Marciano Vottri
Prefeito



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022

Ref. Normativa: Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993, publicada no D.O.U. de 22.06.1993 e subsequentes alterações.

1. ÓRGÃO CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino	2. DATA DA EMISSÃO 11/08/2022	3. ENQUADRAMENTO LEI Nº 8.666/93 Artigo 25	4. PROCESSO Nº. 04/2022
---	----------------------------------	--	----------------------------

5. OBJETO: Contratação de empresa, para a locação de sistemas de gestão de contabilidade pública, compras e contratos, folha de pagamento, recursos humanos, e-social, patrimônio, transparência, frotas, tesouraria e planejamento, bem como a contratação de serviços de conversão, implantação, manutenção do sistema e treinamento dos usuários e suporte técnico.	6. INSTRUMENTO A EMITIR () S/ INSTRUMENTO (X) CONTRATO () ESCRITURA/REGISTRO
---	---

7. FORNECEDOR (X) CADASTRADO () NÃO CADASTRADO	8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS (X) FGTS (X) FEDERAL (X) INSS (X) ESTADUAL (X) MUNICIPAL	9. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR Nada a Informar
---	---	---

10. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA LICITAÇÃO:
A contratação de serviços, objeto deste processo é dispensável de inexigibilidade em decorrência do disposto no artigo 25 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e conforme Decreto Federal nº 10.540/2020, que determinou a padronização dos sistemas de gestão pública para os entes da federação por meio do SIAFIC, tendo como base padrão o sistema utilizado pelo Executivo Municipal, pelo prazo de vigência de 12 (Doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente e acordo entre as partes, mediante termo de aditamento;

11. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR:
Conforme Decreto Federal nº 10.540/2020, que determinou a padronização dos sistemas de gestão pública para os entes da federação por meio do SIAFIC.

12. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:
A empresa BETHA SISTEMAS LTDA apresentou proposta no valor mensal de R\$ 3.350,00 (Três mil trezentos e cinquenta reais) para a locação dos sistemas de gestão pública, mais o valor único de R\$ 8.500,0 (Oito mil e quinhentos reais) para a implantação e treinamentos aos usuários, mais o valor único de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais) para a conversão de dados e mais R\$ 110,00 (Cento e dez reais) para a hora técnica.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
33.90.40.06 – Locação de Software
33.90.40.08 – Manutenção de Software

Item	Especificação Resumida	Unid.	Quant.	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	Sistema de Contabilidade	Mês	12,00	600,00	7.200,00
2	Sistema de Compras e Contratos	Mês	12,00	400,00	4.800,00
3	Sistema de Folha de Pagamento	Mês	12,00	500,00	6.000,00
4	Recursos Humanos	Mês	12,00	300,00	3.600,00
5	Sistema de E-Social	Mês	12,00	250,00	3.000,00
6	Sistema de Patrimônio	Mês	12,00	250,00	3.000,00
7	Sistema de Transparência	Mês	12,00	250,00	3.000,00
8	Sistema de Frotas	Mês	12,00	250,00	3.000,00
9	Sistema de Tesouraria	Mês	12,00	250,00	3.000,00
10	Sistema de Planejamento	Mês	12,00	300,00	3.600,00
11	Implantação e Treinamentos de Usuários	Und.	1,00	8.500,00	8.500,00
12	Conversão de dados	Und.	1,00	13.000,00	13.000,00
13	Hora Técnica	HRS	30,00	110,00	3.300,00
Total					65.000,00

20. FORNECEDOR/EMPRESA CONTRATADA BETHA SISTEMAS CNPJ – : 00.456.865/0001-67	21. PERÍODO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E/OU PRAZO DE FORNECIMENTO/ENTREGA 120 DIAS
--	--

22. ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
De acordo conforme Parecer em Anexo

DATA: 11/08/2022

Nome: Fernando Sinhorini

23. ANÁLISE ÁREA JURÍDICA

De Acordo conforme Parecer Anexo.

DATA: 11/08/2022

Nome: Valderes Everton Neselo

24. PROCESSO

CONCLUÍDO
 CANCELADO

25. RATIFICAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO.

Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, dispensada a licitação.

DATA: 11/08/2022

Nome: Gilse Soletti Mafioletti



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

Extrato da Inexigibilidade nº 01/2022 - Contratante: Câmara Municipal de Vitorino - CNPJ: 77.778.645/0001-84 - Contratado: Betha Sistemas Ltda. - CNPJ: 00.456.865/0001-67 Objeto: Contratação de empresa, para a locação de sistemas de gestão de contabilidade pública, compras e contratos, folha de pagamento, recursos humanos, e-social, patrimônio, transparência, frotas, tesouraria e planejamento, bem como a contratação de serviços de conversão, implantação, manutenção do sistema e treinamento dos usuários e suporte técnico. Valor Total R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais) – Dotação Orçamentaria: 33.90.40.06 – Locação de Software e 33.90.40.08 – Manutenção de Software. Motivo da Inexigibilidade: A contratação de serviços, objeto deste processo é inexigível em decorrência do disposto no artigo 25 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data 11.08.2022. Assinaturas: Câmara Municipal – Gilse Soletti Mafioletti. Fernando Sinhorini – Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado em 12/08/22
Jornal AMP
Edição 2582

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

CAMARA MUNICIPAL DE VITORINO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022

Extrato da Inexigibilidade nº 01/2022 - Contratante: Câmara Municipal de Vitorino - CNPJ: 77.778.645/0001-84 - Contratado: Betha Sistemas Ltda. - CNPJ: 00.456.865/0001-67 Objeto: Contratação de empresa, para a locação de sistemas de gestão de contabilidade pública, compras e contratos, folha de pagamento, recursos humanos, e-social, patrimônio, transparência, frotas, tesouraria e planejamento, bem como a contratação de serviços de conversão, implantação, manutenção do sistema e treinamento dos usuários e suporte técnico. Valor Total R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais) – Dotação Orçamentaria: 33.90.40.06 – Locação de Software e 33.90.40.08 – Manutenção de Software. Motivo da Inexigibilidade: A contratação de serviços, objeto deste processo é inexigível em decorrência do disposto no artigo 25 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data 11.08.2022. Assinaturas: Câmara Municipal – Gilse Soletti Mafioletti. Fernando Sinhorini – Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Luiz Fernando Turra
Código Identificador:28215D27

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/08/2022. Edição 2582

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001- 84

CONTRATO Nº. 01/2022 Processo de Inexigibilidade Nº. 01/2022

A Câmara Municipal de Vitorino, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 77.778.645/0001-84, situada na Avenida Brasil Argentina, nº 1100, Centro, Município de Vitorino - Estado do Paraná, neste ato representado por sua Presidente em exercício, Sra. **GILSE SOLETTI MAFIOLETTI**, brasileira, casada, portadora do CPF nº. 981.369.419-04, RG. nº. 17R-1.782.143, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **BETHA SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua Júlio Gaidzinski, 320, - CEP nº 88811-000, Pio Corrêa, Criciúma/SC, inscrita no CNPJ sob nº 00.456.865/0001-67, neste ato representada por **THIEGO CIOATTO**, inscrito no CPF/MF sob nº. 937.558.210-87, doravante denominada **CONTRATADA**, em decorrência do processo de Inexigibilidade de Licitação nº01/2022, homologado em 12/08/2022, com fundamento no artigo 25, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores pactuam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa, para a locação de sistemas de gestão de contabilidade pública, compras e contratos, folha de pagamento, recursos humanos, e-social, patrimônio, transparência, frotas, tesouraria e planejamento, bem como a contratação de serviços de conversão, implantação, manutenção do sistema e treinamento dos usuários e suporte técnico.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de Processo de Inexigibilidade nº 01/2022, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência e Prorrogação Contratual

A contratação terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir de **15/08/2022** com vigência até **14/08/2023**, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57º da Lei 8.666/93, através de termos aditivos contratuais. A atualização dos valores contratados em caso de prorrogação será feita com base no INPC (IBGE) para o período compreendido na prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - Do Pagamento e Dotação Orçamentária

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do Processo de Inexigibilidade nº. 01/2022, o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, à CONTRATADA através da apresentação da nota fiscal, até o dia 10 do mês subsequente aos serviços prestados. O pagamento será suportado pelas seguintes dotações orçamentárias:

33.90.40.06 – Locação de Software
33.90.40.08 – Manutenção de Software



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001- 84

Parágrafo Primeiro

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Segundo

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais), pela contratação de empresa, para a locação de sistemas de gestão de contabilidade pública, compras e contratos, folha de pagamento, recursos humanos, e-social, patrimônio, transparência, frotas, tesouraria e planejamento, bem como a contratação de serviços de conversão, implantação, manutenção do sistema e treinamento dos usuários e suporte técnico, até o limite máximo de 30 horas técnicas.

Item	Especificação Resumida	Unid.	Quant.	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	Sistema de Contabilidade	Mês	12,00	600,00	7.200,00
2	Sistema de Compras e Contrato	Mês	12,00	400,00	4.800,00
3	Sistema de Folha de Pagamento	Mês	12,00	500,00	6.000,00
4	Recursos Humanos	Mês	12,00	300,00	3.600,00
5	Sistema de E-Social	Mês	12,00	250,00	3.000,00
6	Sistema de Patrimônio	Mês	12,00	250,00	3.000,00
7	Sistema de Transparência	Mês	12,00	250,00	3.000,00
8	Sistema de Frotas	Mês	12,00	250,00	3.000,00
9	Sistema de Tesouraria	Mês	12,00	250,00	3.000,00
10	Sistema de Planejamento	Mês	12,00	300,00	3.600,00
11	Implantação e Treinamento aos Usuários	Unid.	1,00	8.500,00	8.500,00
12	Conversão de dados	Unid.	1,00	13.000,00	13.000,00
13	Hora Técnica	HRS	30,00	110,00	3.300,00
				Total	65.000,00

CLÁUSULA SEXTA - Da Execução dos Serviços

A CONTRATADA deverá iniciar os serviços após a assinatura do contrato, nas condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA SETIMA - Da Regularidade Fiscal

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa;
- Prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001- 84

- c) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA OITAVA - Da Garantia

A CONTRATADA garantirá ao CONTRATANTE a execução total dos serviços na forma a seguir especificada: Contratação de empresa, para a locação de sistemas de gestão de contabilidade pública, compras e contratos, folha de pagamento, recursos humanos, e-social, patrimônio, transparência, frotas, tesouraria e planejamento, bem como a contratação de serviços de conversão, implantação, manutenção do sistema e treinamento dos usuários e suporte técnico

CLÁUSULA NONA - Vedações

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Direito do Consumidor

São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

- I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
 - I.I Advertência;
 - I.II Multa:
 - I.II.I No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
 - I.II.II Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001- 84

- I.II.III Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- I.II.IIIII Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- I.III Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- I.IIIII Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do atraso da entrega

O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima primeira deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem licitado;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzida em processo administrativo regularmente instaurado;



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001- 84

- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei N.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Alterações Contratuais

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Poder Legislativo do Município de Vitorino/PR, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Vinculação

Este contrato vincula-se para todos os fins de direito ao Edital de Processo de Inexigibilidade de nº.01/2022, assim como à proposta apresentada pela Contratada.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Pato Branco/PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor.

Vitorino/PR, 15 de agosto de 2022.

**GILSE SOLETTI
MAFIOLETTI:9
8136941904**

Assinado de forma digital por GILSE
SOLETTI MAFIOLETTI:98136941904
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
CERTIFICA MINAS v5,
ou=34797814000110,
ou=Presencial, ou=Certificado PF
A1, cn=GILSE SOLETTI
MAFIOLETTI:98136941904
Dados: 2022.08.12 08:53:01 -03'00'

Gilse Soletti Mafioletti
Contratante
Presidente da Câmara Municipal

**THIEGO
CIOATTO:93755821
087**

Assinado de forma digital por
THIEGO CIOATTO:93755821087
Dados: 2022.08.25 17:22:35
-03'00'

Thiego Cioatto
Contratado
Betha Sistemas LTDA



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

Extrato do Contrato nº 01/2022 - Inexigibilidade nº 01/2022: Partes - Câmara Municipal de Vitorino - CNPJ 77.778.645/0001-84 e Betha Sistemas Ltda - CNPJ 00.456.865/0001-67. Objeto: Contratação de empresa, para a locação de sistemas de gestão de contabilidade pública, compras e contratos, folha de pagamento, recursos humanos, e-social, patrimônio, transparência, frotas, tesouraria e planejamento, bem como a contratação de serviços de conversão, implantação, manutenção do sistema e treinamento dos usuários e suporte técnico. Vigência: 15/08/2022 à 14/08/2023, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente e acordo entre as partes, mediante termo de aditamento; Valor Total R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais) – Dotação Orçamentaria: 33.90.40.06 – Locação de Software e 33.90.40.08 – Manutenção de Software. Motivo da Inexigibilidade: A contratação de serviços, objeto deste processo é inexigível em decorrência do disposto no artigo 25 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data 15.08.2022. Assinaturas: Câmara Municipal – Gilse Soletti Mafioletti. Thiago Cioatto – Betha Sistemas Ltda.

Publicado em 18/08/22
Jornal AMP
Edição 2586

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

CAMARA MUNICIPAL DE VITORINO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2022

Extrato do Contrato nº 01/2022 - Inexigibilidade nº 01/2022:
Partes - Câmara Municipal de Vitorino - CNPJ 77.778.645/0001-84 e Betha Sistemas Ltda - CNPJ 00.456.865/0001-67. Objeto: Contratação de empresa, para a locação de sistemas de gestão de contabilidade pública, compras e contratos, folha de pagamento, recursos humanos, e-social, patrimônio, transparência, frotas, tesouraria e planejamento, bem como a contratação de serviços de conversão, implantação, manutenção do sistema e treinamento dos usuários e suporte técnico. Vigência: 15/08/2022 à 14/08/2023, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente e acordo entre as partes, mediante termo de aditamento; Valor Total R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais) – Dotação Orçamentaria: 33.90.40.06 – Locação de Software e 33.90.40.08 – Manutenção de Software. Motivo da Inexigibilidade: A contratação de serviços, objeto deste processo é inexigível em decorrência do disposto no artigo 25 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data 15.08.2022. Assinaturas: Câmara Municipal – Gilse Soletti Mafioletti. Thiego Cioatto – Betha Sistemas Ltda.

Publicado por:
Luiz Fernando Turra
Código Identificador:95B3F958

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/08/2022. Edição 2586
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>